



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DR. LÁZARO – PPS

PROJETO DE LEI Nº ___/2019	
AUTOR / SIGNATÁRIO VEREADOR DR. LÁZARO (PPS)	EMENTA: “ <i>Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública Municipal de Ensino de Teresina</i> ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, destinado aos alunos das Escolas Públicas de Ensino Integral, sediadas no Município de Teresina.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Município, por meio de:

- I - Identificação dos hábitos de higiene no cotidiano;
- II - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- III - Capacitar o aluno para o autocuidado;
- IV - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Art. 2º, será promovido:

- I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de escovas, pastas dentárias e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;
- III - Outros procedimentos necessários e cabíveis.

Art. 4º - As ações governamentais para a implantação do Programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 28 / 01 / 2019.


Ver. Drº LÁZARO CARVALHO
(PPS)



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é garantir a saúde bucal a todos, em especial aos estudantes das Escolas Públicas de Ensino Integral do Município de Teresina. A manutenção de um hábito simples é fundamental para promover nossa saúde bucal. Estudos mostram que o creme dental é o principal agente de prevenção às cáries, juntamente com o uso de escova e de fio dental.

Porém, o acesso aos instrumentos básicos para higiene bucal não é universal. Entre os membros de classes sociais menos favorecidas, não são todos que dispõem de uma escova de dente, fio dental e creme dental com facilidade.

Visando promover a redução de incidência de cáries e prevenir outras doenças bucais, tal proposição é de extrema importância para a saúde bucal em todos. Já é comprovado em alguns Municípios e segmentos da área de educação e saúde que o desenvolvimento de projetos de higiene bucal, através de fluoretação e escovação, trazem significativos resultados de excelente aproveitamento.

A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do poder público e por isso proporcionar mecanismos de prevenção, este é o objetivo do projeto apresentado.

Diante de todos estes direitos e dispositivos legais e diante do que a sociedade vem assistindo, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.


Ver. Drº LÁZARO CARVALHO
(PPS)